



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	" 85	"	4550
A 2.ª série . . .	" 65	"	3350
A 3.ª série . . .	" 55	"	2350

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 523, publicada em suplemento ao *Diário do Governo* de 4 de Maio, autorizando o Poder Executivo a exercer a atribuição do n.º 16.º do artigo 26.º da Constituição Política da República Portuguesa.

Lei n.º 524, criando os lugares de sub-secretários de Estado dos Ministérios das Colónias, Finanças e Guerra.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 665, autorizando a Misericórdia de Felgueiras a aplicar um legado às obras do seu hospital.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 663, que proíbe a exportação e a reexportação para o estrangeiro de cimento de qualquer proveniência e de sulfato de cobre de fabrico estrangeiro.

Rectificação ao decreto n.º 2:357, sobre importação e exportação de géneros alimentícios.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:369, inserindo várias disposições extraordinárias sobre jurisdição militar, durante o estado de guerra com a Alemanha.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:370, convocando, para se apresentarem imediatamente ao serviço activo, as praças da 4.ª brigada do corpo de marinheiros, que fazem parte da reserva da armada.

Decreto n.º 2:371, autorizando o alistamento do pessoal que pertenceu ao corpo de marinheiros, actualmente com baixa ou pertencente às tropas territoriais, e que voluntariamente se apresentar para servir na marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 2:372, transferindo uma verba do orçamento do Ministério do Fomento para o do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para mudança do Ministério e respectiva instalação no Palácio das Necessidades.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:373, mandando encerrar as aulas em 10 de Maio, para os alunos de todos os estabelecimentos dependentes do Ministério de Instrução, que tenham sido ou sejam, até à data referida, convocados para preparação militar por virtude do disposto no decreto n.º 2:285, de 20 de Março, e dos artigos 11.º e 15.º do decreto n.º 2:367, de 4 de Maio de 1916.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LEI N.º 523

(Publicada em suplemento ao *Diário* n.º 85, de 4 de Maio)

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E o Poder Executivo autorizado a exercer a atribuição do n.º 16.º do artigo 26.º da Constituição

Política da República Portuguesa, em tanto quanto seja necessário para garantir a defesa da República e assegurar a ordem em todo o país.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*António Pereira Reis*—*Luís de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

LEI N.º 524

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São criados os lugares de sub-secretários de Estado dos Ministérios das Colónias, Finanças e Guerra, que, todavia, só serão providos durante o estado de guerra e quando os respectivos Ministros o julgarem necessário.

§ único. O cargo de sub-secretário de Estado é lugar de comissão, para todos os efeitos legais.

Art. 2.º Compete ao Presidente do Senado propor ao Governo o sub-secretário das Colónias, e ao Presidente da Câmara dos Deputados propor os demais sub-secretários.

§ único. As nomeações serão feitas por decreto, nos termos do n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição, mas a exoneração dos Ministros implica a dos respectivos sub-secretários.

Art. 3.º O sub-secretário de Estado exercerá por delegação do Ministro, e sempre com a responsabilidade solidária d'este, as funções ministeriais que lhe forem confiadas.

Art. 4.º Os sub-secretários terão a remuneração anual de 2.400\$ não sujeita a direito de encarte e não acumulável com qualquer outro vencimento.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*António Pereira Reis*—*Luís de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.